

22/04/2021

ENC: [Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc] Votação do PL 795/21

ENC: [Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc] Votação do PL 795/21

 EXCLUIR RESPONDER RESPONDER A TODOS ENCAMINHAR

...



Marcelo de Almeida Frota

qui 22/04/2021 09:31

Marcar como não lida

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva; 1 anexo

◀ ▶

Carta do
Co~.pdf**Enviada em:** terça-feira, 20 de abril de 2021 18:03**Para:** Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>**Assunto:** ENC: [Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc] Votação do PL 795/21**De:** Comissao Tematica da LAB [<mailto:comissaotematicadalab@gmail.com>]**Enviada em:** terça-feira, 20 de abril de 2021 17:27**Para:** Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>**Assunto:** [Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc] Votação do PL 795/21

Exmo. Sr. Presidente do Senado Rodrigo Pacheco,

Segue em anexo uma carta do Conselho Estadual de Política Cultural do Rio de Janeiro, solicitando a colaboração e o apoio, a fim de garantirmos que seja aprovado o Projeto de Lei 795/21, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, - para estender a prorrogação do auxílio emergencial aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de todo o país.

Certos de que podemos contar com o Vosso compromisso e solidariedade, no sentido de manifestar-se em defesa da referida solicitação, ficamos no aguardo de uma resposta e desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Comissão Temática da Lei Aldir Blanc
Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC-RJ



Rio de Janeiro, 20 de abril de 2021.

Exmo. Sr.

Senador Rodrigo Otavio Soares Pacheco

Presidente do Senado Federal

Senado Federal - Anexo 2 - Ala Teotônio Vilela Gabinete 24

Praça dos Três Poderes, s/nº

CEP 70165-900 - Brasília DF

Assunto: Votação do PL 795/21 para aprovar a prorrogação dos prazos de execução da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado,

Ao cumprimentá-lo, vimos solicitar a Vossa Senhoria a colaboração e o apoio, a fim de garantirmos que seja aprovado o Projeto de Lei 795/21 (Apensados os Projetos de Lei: PLS nºs 4.898, de 2020; 4.952, de 2020; 5.330, de 2020; 680, de 2021; 5.401, de 2020; 5.487, de 2020; 5.502, de 2020; 765, de 2021; 889, de 2021; 1.013, de 2021; 1.087, de 2021; e 1.085, de 2021), que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, - para estender a prorrogação do auxílio emergencial aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de todo o país.

Na condição de conselheiros e conselheiras, eleitos/as como representantes das cidades, regiões, e segmentos artístico-culturais no Conselho Estadual de Políticas Culturais do Rio de Janeiro – CEPC-RJ, apresentamos esse pleito, que se soma a uma ampla mobilização, de âmbitos local e nacional, envolvendo todo o setor cultural brasileiro.

Nesse sentido, reivindicamos o Vosso empenho para que possamos ser atendidos com o referido pleito e a Lei Aldir Blanc seja prorrogada, uma vez que amplia o cumprimento do prazo de execução dos projetos, da prestação de contas e das contrapartidas, tendo em vista inclusive as limitações e regras sanitárias exigidas nesse período de pandemia. Além disso, caso não haja prorrogação, muitos Estados e Municípios não terão as devidas condições de executar as medidas emergenciais da Lei Aldir Blanc. E, com isso, deixarão de contemplar e incluir milhares de trabalhadores e trabalhadoras da Cultura, que por esta razão não terão acesso aos recursos financeiros essenciais para garantirem a sua manutenção e subsistência durante o estado de calamidade pública em tempos de pandemia.

Conselho Estadual de Política Cultural do Rio de Janeiro



Reproduzimos a seguir a justificativa do PL 795/21, apresentado no Senado Federal, pelo Senador Wellington Fagundes, e que conta com a relatoria da deputada Maria do Rosário, pois contextualiza com precisão a sua extrema e urgente necessidade:

"A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, foi aprovada em resposta aos severos impactos sociais e econômicos decorrentes da pandemia da covid-19 naquele que veio a ser um dos segmentos mais afetados pelas restrições de circulação impostas à população: o setor cultural. Com o fechamento, do dia para noite, de casas de espetáculos, museus, centros culturais, entre outros, além do cancelamento de shows e eventos, inúmeras trabalhadoras e trabalhadores da cultura, artistas, promotores de eventos e micro e pequenos empresários viram-se subtraídos da renda responsável pela sua subsistência. A resposta, originada do Congresso Nacional, e corroborada com a sanção do Poder Executivo, resultou na edição da referida Lei, cujo objetivo foi o de destinar R\$ 3 bilhões ao setor cultural na forma de renda emergencial, subsídio para manutenção de espaços culturais e editais e chamadas públicas.

A Lei Aldir Blanc, batizada em homenagem ao escritor e compositor que, infelizmente, não resistiu à infecção pelo coronavírus e veio a falecer em maio de 2020, foi, à época, uma resposta corajosa, contundente e à altura da crise de saúde pública enfrentada. A pandemia do coronavírus, contudo, não se arrefeceu. Pelo contrário, apresenta forte tendência de alta com níveis recordes da média móvel diária de mortes. Espaços culturais continuam fechados, casas de espetáculos têm acesso restrito ou proibido, e trabalhadoras e trabalhadores da cultura continuam em grave situação social e econômica.

Pretendemos, portanto, com o presente projeto de lei, reforçar os efeitos da Lei Aldir Blanc, e garantir que: os municípios possuam mais tempo para a alocação dos recursos transferidos antes que sejam revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde se localizam; eventuais prorrogações de auxílio ou de renda emergencial sejam garantidas também aos profissionais do setor; os prazos para aplicação de recursos em projetos culturais já aprovados sejam prorrogados em dois anos; e que o prazo para a devolução de recursos repassados pela União que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal seja estendido até 31 de dezembro de 2021."



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 12/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.022212/2021-52
2. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026041/2021-31
3. SCD nº 6 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.031458/2021-15
4. RQS nº 1371 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.37434/2021-70
5. PLS nº 13 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.036993/2021-62
6. PEC nº 38 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.036993/2021-70
7. PEC nº 12 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.036457/2021-67
8. PL nº 795 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.036418/2021-60
9. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.036457/2021-36
10. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.039865/2021-71
11. PL nº 19 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.039966/2021-41
12. VET. nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.039385/2021-18
13. PL nº 795 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.039457/2021-19
14. MPV nº 992 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.038785/2021-06
15. PL nº 948 de 2021. Documento SIGAD nº 00200.005887/2021-17
16. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.038428/2021-30
17. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.035208/2021-54
18. PLS nº 32 de 2016. Documento SIGAD nº 00200035184/2021-33
19. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00200.035145/2021-36
20. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.036411/2021-48
21. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040168/2021-62
22. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.039696/2021-79
23. PLP nº 57 de 1996. Documento SIGAD nº 00100.041556/2021-61



24. RQS nº 1371 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.035773/2021-11
25. MPV nº 1026 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029452/2021-79
26. RQS nº 1300 de 2007. Documento SIGAD nº 00100.002602/2020-25
27. PL nº 5191 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.043864/2021-21
28. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.044403/2021-75
29. PL nº 5595 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.044379/2021-74
30. PL nº 6330 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032421/2021-12
31. PLS nº 248 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.033065/2021-46
32. PLN nº 4 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.042566/2021-13
33. PL nº 12 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.042498/2021-92
34. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.043174/2021-71
35. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.043166/2021-25
36. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037861/2021-58
37. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.033079/2021-60
38. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.032244/2021-66
39. PLP nº 10 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.035897/2021-05
40. PL nº 2963 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.041711/2021-49
41. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.035175/2021-42
42. VET nº 10 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.041720/2021-30
43. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040598/2021-84
44. PL nº 973 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.041716/2021-71
45. PL nº 4139 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.034056/2021-72
46. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.034052/2021-94
47. PL nº 662 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.045314/2021-46
48. PL nº 795 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.034198/2021-30
49. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.044722/2021-81
50. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.044664/2021-95

Secretaria-Geral da Mesa, 20 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

